



CONGRESSO NACIONAL

Sala de Apresentação das Comissões Mistas
Data: 06/04/2009 Horário: 18:00

Igor / estagiário

MPV-460

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/04/2009proposição
Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 2009autor
Dep. José Anibal PSDBn.º do prontuário
364 1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, na presente MP o seguinte artigo:

"Art. As famílias a que se refere o art. 2º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, serão inscritas no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV pela Caixa Econômica Federal – CEF, a qual será responsável pela seleção das beneficiárias."

JUSTIFICAÇÃO

A Caixa Econômica Federal tem desenvolvido, há muito, a função de órgão central do Sistema Nacional da Habitação, administrando as diferentes políticas públicas voltadas a redução do déficit habitacional no país.

Não é diferente com o "Programa Minha Casa, Minha Vida", que tem como gestor operacional exatamente a Caixa Econômica Federal. Tal entidade se apresenta, assim, como a mais habilitada a efetuar todos os atos de gestão do programa, tendo em vista a harmonia de administração que se espera em ação administrativa de tamanha envergadura.

A CEF, por seu *know how* em matéria habitacional, deverá, nos termos da emenda ora apresentada, centralizar as ações de inscrição e seleção das famílias beneficiárias do Programa, obedecendo as regras da MP 459 e as que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

PARLAMENTAR

